

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretária Municipal de Obras Públicas

ENDEREÇO: Praça Igreja

COMUNIDADE: Martins

Em vistoria à Comunidade de Martins, no dia 25 de fevereiro de 2021, foi constatado que na praça em frente a Igreja da comunidade, há 2 Gameleiras (*Ficus adhatodifolia*). Sendo uma já morta por causas naturais e outra com grande porte e copa frondosa.

A falta de planejamento pode acarretar diversos problemas relacionados à dificuldade de deslocamento para as pessoas, danos aos bens públicos e privados, como às redes elétricas, calçadas, muros, postes de sinalização e iluminação pública, danos a paisagem urbana, e danos as estruturas de rede de abastecimento de água e esgoto (LIRA, 2014).

Todas espécies arbóreas necessitam de espaço para o desenvolvimento adequado do sistema radicular. Ele não se concentra apenas na projeção da copa, mas pode se estender por duas ou três vezes a sua largura. Nesse contexto, é necessário adequar as espécies aos devidos espaços disponíveis ao plantio, caso contrário pode ocorrer diversos problemas nas edificações próximas.

Quanto a sua utilização na arborização urbana, essa espécie possui sistema radicular agressivo e causa diversos problemas nos mais variados tipos de pavimentos e construções, por isso é recomendável evitar o plantio de *Ficus* e, para os já implantados, substituir de forma gradativa os indivíduos dos locais com pouco espaço, pois além de evitar problemas com as edificações, contribui para o aumento da biodiversidade das árvores na cidade (PAULA et al., 2015).

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é favorável a supressão dos indivíduos arbóreos.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este parecer técnico, fica acima esclarecida a motivação para a solicitação dos cortes, competindo ao CODEMA definir sobre as autorizações das supressões, tendo-se em vista que se trata de árvores localizadas no Comunidade de Martins, em área pública, sendo este parecer favorável ao deferimento da solicitação apresentada.

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa;**

portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

Patrocínio, 25 de fevereiro de 2021

Pedro Augusto R. dos Santos
Coordenador de Controle Ambiental

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Nestas imagens visualizamos arbore com copa frondosa, sapopemas bem evidentes, impedindo o tráfego de pessoas, danificando os bancos e desestabilizando as edificações próximas.



A segunda árvore encontra-se morta, com espécies invasoras instaladas. Possivelmente a causa de sua morte foi natural, pelos indícios de quebra apresentados no fuste.

BIBLIOGRAFIA:

BLUM, C. T. Espécies exóticas invasoras na arborização de vias públicas de Maringá-PR. Revista da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, Piracicaba, v.3, n.2, p.78-97, jun. 2008.

PAULA, L.; DUARTE, M. S. S.; TOSTES, R. B.; OLIVEIRA JUNIOR, P. R.; RUBACK, S. S.. Arborização urbana do bairro Centro do município de Cataguases, MG. Revista Agrogeoambiental, Pouso Alegre, v.7, n.2, p.101-112, 2015.

SÃO PAULO (São Paulo). Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Manual técnico de arborização urbana. São Paulo, 2002. 44p.